

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

<b>SETOR REQUISITANTE:</b> GABINETE DO PREFEITO	
<b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:</b> ALEXANDRE KLAUTAU LEITE – Chefe de Gabinete	
<b>E-mail:</b>	<b>Telefone:</b>

Pelo presente instrumento, encaminha-se ao Sr. Prefeito, Documento de Formalização da Demanda – DFD para Solução em recuperação de valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), da restituição do Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) e recebimento do montante referentes de diferenças oriundas da adequação da Tabela de Procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP e/ou Índice de Valoração do Ressarcimento – IVR.

INFORMAÇÕES DO OBJETO			
TIPO DO ITEM			
<b>SERVIÇO:</b>  ( X ) Continuada ( ) Não continuada	<b>BENS:</b>  ( ) Comuns		
<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO:</b> Contratação dos serviços profissionais advocatícios para prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento do montante referentes de diferenças oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), da restituição do Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) e recebimento do montante referentes de diferenças oriundas da adequação da Tabela de Procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP e/ou Índice de Valoração do Ressarcimento – IVR. quando do cálculo da complementação devida pela União, até o efetivo recebimento dos valores.			
DETALHAMENTO DOS ITENS:			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID. DE MEDIDA

<b>01</b>	Contratação dos serviços profissionais advocatícios para prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento do montante referentes de diferenças oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).	01	SERVIÇO
<b>02</b>	Contratação dos serviços profissionais advocatícios para serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento do montante referentes de diferenças oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)	01	SERVIÇO
<b>03</b>	Contratação dos serviços profissionais advocatícios para prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento do montante referentes de diferenças com intuito de obter a restituição do Imposto de Renda retido na fonte (IRRF)	01	SERVIÇO
<b>04</b>	Contratação dos serviços profissionais advocatícios para prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento do montante referentes de diferenças oriundas da adequação da Tabela de Procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP e/ou Índice de Valoração do Ressarcimento – IVR.	01	SERVIÇO

#### **1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

Justificativa da necessidade da contratação:

A complexidade das atividades desenvolvidas no âmbito da patrocinadoria em causas judiciais, especialmente aquelas relacionadas ao pagamento da diferença de verbas constitucionais de complementação oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), justifica a contratação de profissionais ou escritórios de notória especialização. Tal contratação é necessária devido ao erro no cálculo do Valor Médio Anual por Aluno (VMAA) pelo Governo Federal, em desobediência ao artigo 60, § 10, da Lei nº 9.424/96.

Como gestor da prefeitura municipal, já mantínhamos contratos com serviços técnicos profissionais especializados no ramo de assessoria e consultoria jurídica técnica específica. A continuidade dessa medida administrativa é oportuna e conveniente, garantindo o atendimento ao interesse público diante da carência de pessoal experiente e conhecimentos aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras. Esses serviços dependem fundamentalmente de orientação e ensinamentos de maior qualificação oferecidos por profissionais com comprovada competência, experiência, e especialização acadêmica.

O conceito de singularidade aqui não está atrelado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, não existe um serviço que possa ser prestado exclusivamente por uma única pessoa. A singularidade refere-se à complexidade e especificidade,

exigindo um acentuado nível de segurança e cuidado. Desta forma, a natureza singular abrange situações diferenciadas que demandam elevados níveis de competência.

A nova lei de licitações, em seu artigo 74, inciso III, alínea "c", versa sobre a inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, exceto para serviços de publicidade e divulgação. A presença da singularidade e notória especialização dos serviços técnicos, especialmente na contratação de assessoria e consultoria jurídica, justifica a inexigibilidade de licitação conforme determinado pela Lei de Licitações.

Além disso, a definição de notória especialização, conforme o artigo 74, § 30, da Lei nº 14.133/2021, abrange profissionais ou empresas cujo conceito deriva de desempenho anterior, estudos, experiência e outros requisitos essenciais e reconhecidamente adequados à plena satisfação do objeto do contrato. Essa especialização e a singularidade dos serviços, aliada à incapacidade de absorção desses serviços pelo corpo técnico da municipalidade, justificam a inexigibilidade da licitação.

Os serviços a serem desenvolvidos pelo contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada de evidente complexidade. A singularidade e a exigência de qualificação técnica e profissional elevam esses serviços à categoria de inexigíveis. Ademais, a contratação de tais serviços implica na otimização do andamento das atividades desenvolvidas pela prefeitura.

Diante da relevância desses serviços para a administração pública, convém destacar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que observa que alguns serviços exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Nesses casos, a variação no desenvolvimento dos serviços os individualiza, excluindo a possibilidade de comparações ou competições.

### **JUSTIFICATIVA VALORES A RECEBER FUNDEB**

A presente justificativa visa fundamentar a contratação de serviços jurídicos especializados com atuação na área financeira, com o objetivo específico de viabilizar o recebimento de valores devidos ao Município, referentes a diferenças oriundas do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Nos últimos anos, foram identificadas inconsistências nos repasses realizados pela União aos entes federativos, especialmente em virtude de equívocos nos cálculos da complementação da União ao FUNDEB, resultando em valores repassados em montante inferior ao devido. Tais distorções já foram reconhecidas judicialmente em diversos casos, ensejando o direito de recuperação dessas diferenças, inclusive com retroatividade.

Diante da complexidade técnica envolvida na análise dos repasses, atualização de valores, apuração de diferenças e ajuizamento das medidas judiciais cabíveis, torna-se imprescindível a contratação de assessoria jurídica com expertise comprovada na matéria. O profissional ou escritório a ser contratado deverá possuir conhecimento aprofundado em direito constitucional, financeiro e educacional, além de experiência prática em ações voltadas à recomposição de receitas públicas no âmbito do FUNDEB. A atuação especializada permitirá assegurar o direito do Município ao recebimento dos valores devidos, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e moralidade administrativa. Além disso, a medida contribui diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de educação, destinando recursos adicionais à manutenção e valorização do ensino básico.

### **JUSTIFICATIVA VALORES A RECEBER IRPF**

A contratação ora proposta tem por finalidade a prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira e tributária, com o objetivo de promover as medidas necessárias à restituição de valores pagos indevidamente pelo Município a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre pagamentos efetuados pela própria administração municipal.

Tais pagamentos, realizados a qualquer título — como remunerações, contratos administrativos, repasses e outros —, foram objeto de retenção e recolhimento de IRRF, em desacordo com a interpretação jurídica atualmente reconhecida por diversos tribunais e órgãos de controle, os quais têm entendido que, em determinadas situações, o Município figura como contribuinte de direito, e não deve, portanto, suportar o ônus financeiro decorrente dessas retenções.

A apuração e recuperação desses valores exigem uma análise técnica e detalhada dos procedimentos contábeis e fiscais adotados, bem como o correto enquadramento jurídico das hipóteses de restituição previstas na legislação vigente. Trata-se de matéria de elevada complexidade, que demanda conhecimento específico nas áreas de direito tributário, direito financeiro público e contabilidade pública.

### **JUSTIFICATIVA VALORES A RECEBER SUS**

Considerando a complexidade técnica e jurídica envolvida nas demandas relacionadas à recuperação de valores oriundos da defasagem histórica da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, justifica-se a contratação de serviços profissionais advocatícios especializados.

A presente contratação tem como objetivo específico a prestação de serviços jurídicos voltados à análise, formulação e propositura das medidas administrativas e/ou judiciais necessárias para o recebimento de valores devidos, com base nas diferenças detectadas entre os montantes efetivamente

repassados pelo SUS e os valores corretos que deveriam ter sido pagos, conforme os critérios estabelecidos na Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP e/ou no Índice de Valoração do Ressarcimento – IVR.

Trata-se de matéria de elevada especialização técnica, que exige conhecimento aprofundado em direito público, financeiro e sanitário, bem como domínio sobre os mecanismos legais de ressarcimento e de atualização de valores pagos indevidamente ou a menor pela Administração Pública. Assim, torna-se imprescindível a contratação de profissional ou escritório jurídico com comprovada experiência e capacitação na matéria, garantindo a eficiência, segurança e celeridade no trâmite das demandas.

Destaca-se ainda que a contratação ora justificada busca assegurar o interesse público, promovendo a recomposição de receitas e a justiça na remuneração dos serviços prestados por esta entidade, alinhando-se ao princípio da legalidade, da economicidade e da moralidade administrativa.

### **3.FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:**

**Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP)**


**Inexigibilidade de Licitação - Lei 14.133/2021**

**Adesão à ARP de outro órgão.**

Justificativa: Justifica-se a escolha da Modalidade em decorrência de ser “serviços técnicos especializados” de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização”, conforme 74, inciso III, alínea "c" da Lei no 14.133/2021. Tais atos em que se verifique a inexigibilidade de licitação são aqueles que fogem ao princípio constitucional a obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. A sim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que ateste o referido ato. Verificar-se que conforme documentos da notória especialização, trazido aos autos, o objeto, da presente contratação, é um serviço técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, estando demonstrado a inviabilidade de competição.

### **RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:**

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.



Alexandre Klautau Leite  
Chefe de Gabinete

Capanema-PA, 21 de janeiro de 2025

~~ALEXANDRE KLAUTAU LEITE~~

**CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA DE CAPANEMA**  
**DECRETO Nº 007/2025**